

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 0102/14-00

PERGUNTA Nº 01

Referindo-nos à 2.ª Errata, na qual foi incluído o item 19.4, que reza: “Toda a DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO deverá ser entregue na Coordenação Geral de Cadastro e Licitações do DNIT, no endereço SAN Q.03 Bl. A - Ed. Núcleo dos Transportes- Mezanino Sul - Brasília- DF- CEP: 70.040-902, Serviço de Protocolo, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas e convocação pelo presidente da comissão, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:”, perguntamos: o mesmo procedimento se aplica também aos documentos da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA?

RESPOSTA Nº 01

Os documentos da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA compõem a documentação de habilitação exigidos no Art. 27 da Lei 8.666/93 (habilitação jurídica, **qualificação técnica**, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista). Portanto, deverão ser entregues juntamente com os demais documentos necessários à habilitação da empresa/consórcio convocado pelo presidente da comissão.

PERGUNTA Nº 02

Referindo-nos ao item 19.1.3.4. do edital, cujo texto reza: “A licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, conforme modelo do ANEXO XIII”, entendemos que os valores dos contratos a serem utilizados, para efeito de cálculo, são os referentes aos **saldos dos contratos a executar** na data da sessão pública de abertura, relacionados no ANEXO XII. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA Nº 02

Seu entendimento está correto. Serão considerados os saldos de contratos a executar para fins de comprovação de Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada

PERGUNTA Nº 03

Para o reassentamento definitivo, no caso de Produção Habitacional, solicitamos esclarecer se a Contratada é a responsável pela construção das unidades habitacionais, ou somente pela elaboração dos projetos e viabilidade junto a instituição financeira indicada pelo DNIT.

RESPOSTA Nº 03:

Sim, a Contratada é a responsável pela construção das unidades habitacionais, elaboração dos projetos e viabilidade junto a instituição financeira indicada pelo DNIT, conforme fl. 165 do Edital.

PERGUNTA Nº 04

No caso da mudança dos bens móveis das famílias a serem reassentadas e que serão transferidas para as suas unidades habitacionais definitivas, o edital cita a CONTRATADA é responsável por apresentar os custos para as mudanças desta famílias, e que serão às expensas do DNIT e em tempo oportuno serão repassados aos reassentados quando da homologação dos acordos na esfera judicial. Entendemos que as mudanças serão operacionalizadas pelos próprios reassentados, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 04:

Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA Nº 05

As porcentagens indicadas no quadro 02, para os lotes 4 e 5, no item Desapropriações, referem-se somente ao escopo da CONTRATADA no tocante à Operacionalização do Programa de Reassentamento, e ainda que nesta parcela estão excluídas as expensas e custos que ocorrerão por conta do DNIT. Solicitamos confirmar se nosso entendimento está correto.

RESPOSTA Nº 05:

Na elaboração dos orçamentos de desapropriação dos lotes 04 e 8A, foram considerados:

1 Execução de reassentamento definitivo:

- a. compra assistida: captação de imóveis, a perícia cautelar e a avaliação imobiliária das unidades habitacionais destinadas ao reassentamento definitivo e o apoio à regularização do imóvel frente ao Cartório de Registro de Imóveis;
- b. produção habitacional: prospecção e avaliação das áreas destinadas à implantação de Unidades Habitacionais, os projetos de engenharia/arquitetura relativos à produção habitacional, a infraestrutura incidente e a viabilização do empreendimento junto a instituição financeira;

2 Abrigamento provisório:

- a. estudo e avaliação da necessidade de utilização de abrigamento provisório na modalidade de aluguel social;
- b. prospecção de imóveis para implementação do Programa de Abrigamento Provisório;
- c. mudança das famílias para o abrigamento provisório;

Para esta modalidade estimou-se:

- a. Lote 04: 100 famílias por 10 meses;
- b. Lote 8A: 100 famílias por 10 meses;

3 Demolição de benfeitorias:

- a. descaracterização e demolição das edificações desapropriadas e/ou indenizadas, inclusive destinação final em aterro.

Na elaboração dos orçamentos de desapropriação do **lote 8B**, foram considerados:

1 Execução de reassentamento definitivo:

- a. prospecção de áreas: prospecção e a avaliação das áreas para implantação das Unidades Habitacionais - UH;
- b. projetos de edificação: projetos de engenharia e arquitetura das UH;
- c. projetos de infraestrutura incidentes e contempladas pelo PMCMV;
- d. projetos de infraestrutura complementar: infraestrutura não absorvidos pelo PMCMV, como: vias de acesso, saneamento básico, eletrificação, pavimentação, drenagem pluvial, projetos de construção de equipamentos públicos de educação, saúde e outros complementares à habitação e identificados no trabalho social;
- e. projetos de infraestrutura de interligação viária: projetos de saneamento básico, eletrificação e demais, nas comunidades lindeiras remanescentes abrangidas pelas obras, que porventura venham a sofrer seccionamento ou interferência ao seu funcionamento normal durante a execução das obras.

2 Demolição de benfeitorias:

- a. descaracterização e demolição das edificações desapropriadas e/ou indenizadas, inclusive destinação final em aterro.

PERGUNTA N° 06

O orçamento de referência do DNIT contempla a desoneração da folha de pagamento? A proposta comercial a ser apresentada pelas empresas licitantes devem contemplar a desoneração da folha de pagamento?

RESPOSTA N° 06:

O orçamento de referência do DNIT não contempla a desoneração da folha de pagamento. A proposta a ser apresentada não deverá contemplar Desoneração da Folha de Pagamentos (Lei 12.546/2011, alterada pela Lei 12.546/2013), posto que o orçamento de referência utilizado não considerou a aplicação do disposto na referida Lei.

PERGUNTA N° 07

Sabe-se que a desoneração da folha de pagamento em casos de obras com grande utilização de equipamentos e baixa incidência de mão de obra resulta em um aumento do valor final. No caso do orçamento de referência do DNIT não contemplar a desoneração da folha de pagamento, e também que o licitante também não deva contemplar esta desoneração em sua proposta de preços, perguntamos se o reequilíbrio dos custos será feito mediante aditivo contratual. Solicitamos esclarecer.

RESPOSTA N° 07:

Informo-vos que o DNIT efetuará a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato ora celebrado.

PERGUNTA Nº 08

Deve-se considerar a Lei da Desoneração da Folha de Pagamentos Lei 12.546/2011 e 12.844/2013, para o cálculo dos Encargos Sociais e para o cálculo do BDI?

RESPOSTA Nº 08

Para fins de formulação da proposta de preço, não deverá ser considerada a Lei da Desoneração da Folha de Pagamentos (Lei 12.546/2011, alterada pela Lei 12.546/2013), posto que o orçamento de referência utilizado não considerou a aplicação do disposto na referida Lei.

PERGUNTA Nº 09

Para o Lote de obra 04, quadro 02, solicitamos esclarecer o que foi contemplado no orçamento de referência para se obter a porcentagem do contrato de 0,827635% para o Item Desapropriação e Reassentamento.

RESPOSTA Nº 09

Na elaboração dos orçamentos de desapropriação dos lotes 04 e 8A, foram considerados:

1 Execução de reassentamento definitivo:

- a. compra assistida: captação de imóveis, a perícia cautelar e a avaliação imobiliária das unidades habitacionais destinadas ao reassentamento definitivo e o apoio à regularização do imóvel frente ao Cartório de Registro de Imóveis;
- b. produção habitacional: prospecção e avaliação das áreas destinadas à implantação de Unidades Habitacionais, os projetos de engenharia/arquitetura relativos à produção habitacional, a infraestrutura incidente e a viabilização do empreendimento junto a instituição financeira;

2 Abrigamento provisório:

- a. estudo e avaliação da necessidade de utilização de abrigamento provisório na modalidade de aluguel social;
- b. prospecção de imóveis para implementação do Programa de Abrigamento Provisório;
- c. mudança das famílias para o abrigamento provisório;

Para esta modalidade estimou-se:

- c. Lote 04: 100 famílias por 10 meses;
- d. Lote 8A: 100 famílias por 10 meses;

3 Demolição de benfeitorias:

- a. descaracterização e demolição das edificações desapropriadas e/ou indenizadas, inclusive destinação final em aterro;

Na elaboração dos orçamentos de desapropriação do lote 8B, foram considerados:



1 Execução de reassentamento definitivo:

- a. prospecção de áreas: prospecção e a avaliação das áreas para implantação das Unidades Habitacionais - UH;
- b. projetos de edificação: projetos de engenharia e arquitetura das UH;
- c. projetos de infraestrutura incidentes e contempladas pelo PMCMV;
- d. projetos de infraestrutura complementar: infraestrutura não absorvidos pelo PMCMV, como: vias de acesso, saneamento básico, eletrificação, pavimentação, drenagem pluvial, projetos de construção de equipamentos públicos de educação, saúde e outros complementares à habitação e identificados no trabalho social;
- e. projetos de infraestrutura de interligação viária: projetos de saneamento básico, eletrificação e demais, nas comunidades lindeiras remanescentes abrangidas pelas obras, que porventura venham a sofrer seccionamento ou interferência ao seu funcionamento normal durante a execução das obras.

2 Demolição de benfeitorias:

- a. descaracterização e demolição das edificações desapropriadas e/ou indenizadas, inclusive destinação final em aterro.

PERGUNTA Nº 10

Para o Lote de obra 05, quadro 02, solicitamos esclarecer o que foi contemplado no orçamento de referência para se obter a porcentagem do contrato de 19,334870% para o Item Desapropriação. Esta porcentagem parece elevada; considerando que:

- a. A contratada somente elaborará o projeto de desapropriação.
- b. A contratada é responsável por fornecer Apoio técnico, presencial e logístico para que o DNIT proceda à execução dos Mutirões de Conciliação na esfera da Justiça Federal, ou proceda a acordos na esfera administrativa, visando à conclusão dos procedimentos de desapropriação.
- c. A contratada é responsável pela descaracterização e demolição das edificações desapropriadas e/ou indenizadas.
- d. Os custos referentes às indenizações advindas dos processos de desapropriação correrão por conta do DNIT.
- e. Os serviços de cadastro e trabalho comunitário a serem desenvolvidos juntos as famílias ocupantes da faixa de domínio estão incluídos no escopo do Termo de Cooperação celebrado entre o DNIT e a Justiça Federal, não cabendo à contratada responsabilidade sobre tais serviços.

RESPOSTA Nº 10

Foi publicado através da 3ª ERRATA o Quadro 02 – Critério de Pagamento corrigindo o equívoco ora apontado.

PERGUNTA Nº 11

De que forma será feita a medição do item 4. Desapropriação e Reassentamento para os lotes 4 e 5, uma vez que a unidade medida é km, e a desapropriação não ocorre em toda extensão do trecho?

RESPOSTA Nº 11

Foi publicado através da 3ª ERRATA o Quadro 02 – Critério de Pagamento corrigindo o equívoco ora apontado.

PERGUNTA Nº 12

Ainda que no custo elaborado pela licitante o valor seja inferior ao considerado pelo quadro 02, entendemos que ainda sim, o item será medido e pago em sua totalidade, uma vez que as porcentagens indicadas no quadro 02 não podem ser alteradas e foram estabelecidas pelo DNIT.

RESPOSTA Nº 12

Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 13

Solicitamos disponibilizar o Anexo II da Nota Técnica nº 011/2013/DES/DPP, elaborada pela Coordenação de Desapropriação e Reassentamento – CDR/DPP/DNIT, conforme citado no edital.

RESPOSTA Nº 13

A Nota Técnica nº 11/2013/DES/DPP encontra-se disponível no sitio do DNIT.

PERGUNTA Nº 14

Entendemos que, no caso de Abrigamento Provisório, na forma de aluguel social, caso se comprove a necessidade, sua implementação será aprovada pelo DNIT, e seu custo será objeto de um aditivo contratual, uma vez que não faz parte do escopo da contratada nesta etapa. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos esclarecer qual critério deverá ser adotado para que seja incluído no orçamento.

RESPOSTA Nº 14

O entendimento não está correto. Conforme consta do edital, os custos relativos ao pagamento de aluguéis decorrentes do Programa de Abrigamento Provisório correrão por conta do DNIT.

Brasília-DF, 28/04/2014.



ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação